MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1042

Recife - Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.869/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ N° 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 057/2022 que dispõe sobre feriados municipais em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 27.07.2022 no plantão da 11ª Circunscrição publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022 do dia 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.870/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo 1º Promotor de Justiça de São José do Egito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para

atuar nos autos do Processo nº 0000158-37.2018.8.17.1340, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de São José do Egito, por motivo de suspeição do Promotor de Justica natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.871/2022

Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.872/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBIER SANTAIA de LIMA NOTOENTO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIDIR BATOSA JURIOR SUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Liza de Capalles

OUVIDORA Salma Magda Paraira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolmo Parros Maciel Oursietti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 1.873/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 433068/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.874/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.875/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 11, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.876/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.877/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIENE SANTAIA DE LUITIMA NOIDEITO SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIT BATOSA JUNIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Canvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pamos Maciel Quaintii



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accomp.emp.br

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.076/2022, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.878/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão da dispensa da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.879/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 435218/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 01/07/2022, ao Bel. GUILHERME GOULART SOARES, matrícula nº 190.084-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.880/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 434895/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder 03 meses de licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, completado em 21/06/2021, ao Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, matrícula nº 190.479-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 154/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 434322/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435373/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 25/07/2022

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Ciente, encaminhe-se à Coordenação das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Criminais para connecimento e providenci

Número protocolo: 435414/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 25/07/2022

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: 1.Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435781/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 25/07/2022

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1.Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435405/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 25/07/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBER SANTAIA de Lima Notberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIIdir Barbosa Junior
SUBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO enato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvelho

UVIDORA elma Manda Pereira Barbosa Bai CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaintti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reoffe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435395/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 25/07/2022

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434875/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 25/07/2022

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434794/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 25/07/2022

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE

SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434684/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 25/07/2022 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6° c/c art. 7° da Resolução PGJ n° 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de julho de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 26/07/2022 Recife, 26 de julho de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE , MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 26/07/2022

Documento nº: 14692452

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14692458

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14692434

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14692427

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14697096

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO - RECIFE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e

Organizações Sociais.

Documento nº: 14721663

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 14722568

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

do Consumidor.

Documento nº: 14722579

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

do Consumidor.

Documento nº: 14703032

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAO de Defesa do Consumidor para

análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14700824

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAO de Defesa do Consumidor para

análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14692441

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14728947

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE

À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBER SANTAIA de LIMA NOTOETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BATOSA JUPIO VASUNTOS JURDIOCOS: ASSUNTOS JURDIOCOS: COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Uliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolmo Parros Maciel Oursietti



ioberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni EP 501.010-240 - Recife / PE -mail: ascono mppe.mp.br Documento nº: 14726875

Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - RECEITA FEDERAL

Requerente: MINISTERIO |
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 14717651

Requerente: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de julho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 04/2022 Recife, 26 de julho de 2022

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 4ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 01 de agosto de 2022, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edificio Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I.Aprovação da Ata da sessão anterior;

II.Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 003/2022 - Proposta de alteração da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com criação de 7 cargos de Procurador de Justiça. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto:

IV.Processo CPJ nº 008/2020 - Proposta de transformação de duas Promotorias substitutas da Capital em Promotorias de Justiça de Infância e Juventude da Capital e redefinição de atribuições da 6ª e 39ª PJDCC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Correia de Araújo; V.Processo CPJ nº 003/2021 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 15º, 18º, 23º, 24º e 25º Procuradores de Justiça Criminal. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Alda Virgínia de Moura;

Recife, 26 de julho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 649/2022. Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0014734/2022-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GETÚLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.397-1;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 676/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 436373/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.066-2, lotada na Caravana da Pessoa Idosa, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 28/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 677/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITIADA de LIIMA NOTO-ETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



toberto Lyra - Edificio Sede kua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE :-mail: ascom@mppe.mp.br Considerando o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio do servidor em tela;

Considerando, ainda, o teor da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ainda não concedidos ao servidor do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionado:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 678/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0014408/2022-64 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.025-0, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Relações Públicas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.505-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 679/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0014097/2022-51 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.449-3, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.495-1.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 680/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº: 19.20.0263.0013958/2022-41, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.867-6, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6,

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio JEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail. 33.00m@nppe.mp.br por um período de 11 dias, referentes aos dias 01, 04 a 08 e 11 a 15/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, RODRIGO DA COSTA BELTRÃO Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS RESOLVE: **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 681/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022. publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0099.0016011/2022-32 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Auditoria Operacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial -Administração, matrícula nº 188.071-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 682/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1427.0014264/2022-24 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.672-0, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.392-0.

Recife, 26 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 683/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



18/05/2022

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO no período de 01/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 684/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro:

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022. III - O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada:

> O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 01/08/2022 a 01/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

> VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 685/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento que aponta suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível atuação, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas.

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2705/2021 publicada no Diário Oficial do Estado em 14/10/2021, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 686/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

SERAL SUBSTITUTO



15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0015414/2022-90 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LUIZ ANSELMO MÁXIMO DA COSTA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 25 dias, contados a partir de 04/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular STEVISSO MÁXIMO DA COSTA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.919-7.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 687/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022. III - O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado:

> IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

> V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO no período de 01/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

> VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 688/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA no período de 01/08/2022 a

GERAL SUBSTITUTO



31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às Recife, 26 de julho de 2022. atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e Valdir Barbosa Júnior produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 689/2022 Recife, 26 de julho de 2022 **PORTARIA**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I - Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022. III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ADMINISTRATIVOS produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 690/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº

339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

- A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada CAOP Criminal no período de 01/08/2022 a 06/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS



PORTARIA Nº SUBADM 691/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 01/08/2022 a 20/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 692/2022

Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão no período de 01/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 133/2022 Recife, 26 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1086 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 26/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 004/2022, remeta-se o presente expediente à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBER SANTAIA de Lima Notberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIIdir Barbosa Junior
SUBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Canvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIO

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pamos Macial Quaint



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IZP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 065/2022

Data do Despacho: 22/07/2022

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 067/2022

Data do Despacho: 22/07/2022

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 068/2022

Data do Despacho: 22/07/2022

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: SEI nº (...) Assunto: Ofício nº 057/2022 Data do Despacho: 22/07/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça com atuação no Quarto Tribunal

do Júri da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: SEI nº (...) Assunto: 2º Relatório Trimestral Data do Despacho: 19/07/22

Interessado(a): Dr. Filipe Venâncio Cortês

Despacho: Acolho o parecer exarado pela Dra. Patricia Carneiro Tavares. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remetalhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral Data do Despacho: 19/07/22

Interessado(a): Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Acolho o parecer exarado pela Dra. Patricia Carneiro Tavares. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remetalhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos

a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral Data do Despacho: 25/07/22

Interessado(a): Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil

Despacho: Adoto como Relatório o pronunciamento exarado pelo Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da Dra. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional.

> RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 084/2022 Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2016/2531290

ENTIDADE: Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da

Cardiologia - FUNCORDIS

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2014

RESOLUÇÃO N° 084/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 063/2022/PJFEIS/MPPE e do Relatório Técnico nº 021/2022, elaborados pelo Técnico Ministerial -Contabilidade Enéas Casé da Silva, fls. 296/302;

Considerando que cabe à Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União - DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 22 de junho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2012/708752

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e

Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2008

RESOLUÇÃO Nº 085/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 070/2019/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Enéas Casé da Silva;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2008, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível; RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2008. Recife, 06 de julho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2017/2803263

ENTIDADE: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2016

RESOLUÇÃO Nº 086/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 068/2022/PJFEIS/MPPE e do Relatório Técnico nº 022/2022, elaborados pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Adeilson de Souza Vieira, de fls. 810 a 816;

Considerando que cabe à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ N° 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de

Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela undação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2016. Recife, 15 de julho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2012/683447

ENTIDADE: Fundação Altino Ventura

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010

RESOLUÇÃO N° 087/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 066/2022/PJFEIS/MPPE, elaborado pela Técnica Ministerial – Contabilidade Kátia Pereira da Silva; RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Altino Ventura, referente ao exercício financeiro de 2010.

Recife, 15 de julho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2016/2370892 ENTIDADE: Fundação Altino Ventura OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015

RESOLUÇÃO N° 088/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 067/2022/PJFEIS/MPPE, elaborado pela Técnica Ministerial – Contabilidade Kátia Pereira da Silva; RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Altino Ventura, referente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 15 de julho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

> ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINER SAITAIDA de LIMA NODERIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaintti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº 02240.000.007/2020 Recife, 4 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.007/2020 - Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 23/2021

Inquérito Civil 02240.000.007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o suposto superfaturamento na compra de pias lavatórios de mãos, através de dispensa de licitação, por meio da empresa ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL, para combater o coronavírus pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Chegou até o órgão Ministerial denúncia acerca de superfaturamento na aquisição de várias pias lavatórios de mãos para combater o COVID-19, adquiridos pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE por meio da secretaria de saúde. Lavatórios instalados em Santa Cruz custaram R\$2.200 a mais, cada unidade, do que os de uma cidade da Paraíba. A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco, fez instalação de lavatórios portáteis em locais públicos para higienização das mãos como medida de combate ao Coronavírus (Covid-19). Os equipamentos foram adquiridos da empresa Alpha Comunicação Visual ME, através de dispensa de licitação e tiveram o custo de R\$ 2.500,00 por unidade. Ao todo, a prefeitura adquiriu 20 unidades a um custo total de R\$ 50.000,00, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14/05/2020. A Prefeitura Municipal de Solânea, no estado da Paraíba fez instalação de lavatórios portáteis em locais públicos para higienização das mãos como medida de combate ao Coronavírus (Covid-19). Os equipamentos foram fabricados e instalados pela "Equipe em AÇÃO", da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e tiveram o custo de R\$300,00 por unidade conforme foi publicado no site da Prefeitura de Solânea. O alto custo das pias compradas pela prefeitura de Santa Cruz foi alvo de críticas por parte do ex-vereador e pré-candidato a prefeito, Fernando Aragão (PP) e o Prefeito Edson Vieira se defendeu dizendo que o processo de compra foi feito dentro da legalidade e que tem feito o possível para cortar gastos durante o período da pandemia. A diferença é que cada lavatório instalado em Santa Cruz possui um dispenser de papel toalha que custa em média R\$ 30,00 e o dispenser de sabonete que custa em média R\$ 35,00 e é mais moderno do que os instalados em Solânea, porém cada lavatório instalado em Santa Cruz custou mais de 730% mais caro. INVESTIGADO: Edson de Souza Vieira

REPRESENTANTE:

Noticiante: Alan Carneiro.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de outubro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2 ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.223/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02412.000.223/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de atendimento - Hamilton Barbosa. Denúncia de que agente de transito que estaria recebendo horas extras indevidas. INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de outubro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça..

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CURADORIA DO CONSUMIDOR

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Bela. Ana Paula Nunes Cardoso, figurando como COMPROMITENTE, e de outro lado, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ACADEMIA - ACADEMIA CIA DO CORPO (Nome Fantasia), inscrita no CNPJ sob o nº: 40.740.661/0001-.78, com sede na Rua Raimundo João de Souza, nº 103, no distrito de Rajada, neste ato representado por seu administrador FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5°, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIAIRO SAITIAMA DE LIMA NOBERTO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIF BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria I izandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pamos Macial Quainti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores:

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º daLei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Constituição Federal ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

RESOLVEM, celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6°, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro dos profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições definidas na Resolução CONFEF nº 052/2002 (que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento das pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares) as quais deverão ser devidamente seguidas.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A COMPROMISSÁRIA assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, regularizar a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da resolução n.º 052/2002 do CONFEF.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A COMPROMISSÁRIA se compromete a prestação de seus serviços com a participação permanente de profissionais de educação física registrados no CREF e com as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA QUARTA.

A COMPROMISSÁRIA se compromete à realização da elaboração de plano de aula para alunos por estagiário ou por profissionais de educação física devidamente habilitados.

CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza pela realização da anamnese por profissional habilitado, observando as necessidades e cuidados de cada cliente que vier a firmar contrato com a mesma.

CLÁUSULA SEXTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter seus profissionais identificados, de forma a ser possível distinguir o profissional do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMPROMISSÁRIA procederá com o requerimento do licenciamento sanitário junto ao setor de protocolo da Agência Municipal de Vigilância Sanitária municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar protocolo atualizado de entrada no processo de licenciamento sanitário.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 500 (quinhentos) reais, revertida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (Lei Municipal nº 1.984 de 26/09/2007)

CLÁUSULA NONA

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA

É obrigatória a conservação de lista de funcionários de níveis superior e médio contendo nome completo, função, carga horária e número do Conselho de Classe dos mesmos, devendo a COMPROMISSÁRIA se adequar no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações aos usuários por quem não seja profissional de educação física habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região — Pernambuco e Alagoas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/1998.

Parágrafo único: Não será permitida ou admitida, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários em desacordo com a Lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004, devendo todo estagiário firmar Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados para atender as complicações musculoesqueléticas e cardiovasculares. Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar pelo

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIMA Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR VAIDIR BARDORADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br menos, 01 (um) profissional capacitado para prestar os primeiros socorros, submetida a COMPROMISSÁRIA ao prazo de 60 (sessenta dias) para adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado por este Órgão Ministerial, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 05 laudas, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina/PE, 19 de julho de 2022.

ANA PAULA NUNES CARDOSO Promotora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Posito 49 de julho de 2022

Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CURADORIA DO CONSUMIDOR

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Bela. Ana Paula Nunes Cardoso, figurando como COMPROMITENTE, e de outro lado, STUDIO ARI GOARA, inscrita no CPF sob o n°: 008.791.194.97, com sede na Rua Irmã Jerônima, n° 178, Centro, na cidade de Petrolina, neste ato representado por seu administrador ARIADNE GOMES DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5°,

inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física:

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores:

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º daLei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Constituição Federal ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, Il da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

RESOLVEM, celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6°, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro dos profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições definidas na Resolução CONFEF nº 052/2002 (que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento das pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares) as quais deverão ser devidamente seguidas.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A COMPROMISSÁRIA assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, regularizar a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da resolução n.º 052/2002 do CONFEF.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A COMPROMISSÁRIA se compromete a prestação de seus serviços com a participação permanente de profissionais de educação física registrados no CREF e com as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA QUARTA.

A COMPROMISSÁRIA se compromete à realização da elaboração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SARIATA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIF BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pamos Maciel Quaintii



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br educação física devidamente habilitados.

CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza pela realização da anamnese por profissional habilitado, observando as necessidades e cuidados de cada cliente que vier a firmar contrato com a mesma.

CLÁUSULA SEXTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter seus profissionais identificados, de forma a ser possível distinguir o profissional do

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMPROMISSÁRIA procederá com o requerimento do licenciamento sanitário junto ao setor de protocolo da Agência Municipal de Vigilância Sanitária municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar protocolo atualizado de entrada no processo de licenciamento sanitário.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 500 (quinhentos) reais, revertida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (Lei Municipal nº 1.984 de 26/09/2007)

CLÁUSULA NONA

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA

É obrigatória a conservação de lista de funcionários de níveis superior e médio contendo nome completo, função, carga horária e número do Conselho de Classe dos mesmos, devendo a COMPROMISSÁRIA se adequar no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações aos usuários por quem não seja profissional de educação física habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - Pernambuco e Alagoas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/1998.

Parágrafo único: Não será permitida ou admitida, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários em desacordo com a Lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004, devendo todo estagiário firmar Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados para atender as complicações musculoesqueléticas e

de plano de aula para alunos por estagiário ou por profissionais de cardiovasculares. Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar pelo menos, 01 (um) profissional capacitado para prestar os primeiros socorros, submetida a COMPROMISSÁRIA ao prazo de 60 (sessenta dias) para adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado por este Órgão Ministerial, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 05 laudas, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina/PE, 19 de julho de 2022.

ANA PAULA NUNES CARDOSO Promotora de Justiça

ARIADNE GOMES DE ARAÚJO Compromissário

JANAINA AGEITOS MARTINS OAB/PE Nº 44.020

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO IC Nº 15/2022- 20ª **PJHU**

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.605/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO IC Nº 15/2022- 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.° 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a existência de possível construção irregular de edificação localizada na



Avenida Brasília Teimosa, n.º 21, entre a Rua Espardate e a Rua Parú, representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro em Brasília Teimosa, nesta cidade; nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSÍDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível construção irregular de edificação localizada na Avenida Brasília Teimosa, n.º 21, entre a Rua Espardate e a Rua Parú, em Brasília Teimosa, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02009.000.605 /2021-0007 (Evento 0046 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, certifique-se e, de logo, renovem-se os termos do expediente mencionado, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 21 de julho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.605/2022

Recife, 11 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.605/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.605/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar n° 75/93, 26, I e 27, da Lei n° 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP n° 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, S.N. B.da S.

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, narrando que S.N.B. S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Asa Branca, não estaria recebendo o atendimento especializado adequado às suas necessidades educacionais, em razão da ausência de acompanhamento individualizado por Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), circunstância que tem impactado negativamente no aprendizado do infante:

CONSIDERANDO que após provocação deste órgão ministerial, a Secretaria de Educação do Recife, através do Ofício n.º 913/2022 — GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 117/2022), emitiu o seguinte pronunciamento: "(...) Informamos que o estudante está sendo atendido na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) da Escola Municipal UR 05, com a professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE) Josiane Almeida da Silva, matricula: 44870-1, no contraturno das aulas regulares, e que está no perfil para o atendimento do profissional Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), podendo dividir esse apoio com outros estudantes. A Secretaria de Educação abriu processo de Seleção Simplificada para contratação desse profissional, para atuar junto aos estudantes que necessitam de apoio nas atividades referente ao tripé: Alimentação, Higienização e Locomoção...";

CONSIDERANDO assim, a ausência de oferta regular de atendimento educacional especializado em favor do infante, sobretudo pela não disponibilização de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem utilizado como subterfúgio o fato de ter procedido com a abertura de processo de Seleção Simplificada para contratação de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) para não promover, de imediato, o regular atendimento educacional especializado para os alunos que dele necessitam;

CONSIDERANDO, ademais, que tal processo seletivo se encontra na fase inicial, com aplicação de provas ocorrida em 10/07/2022 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 03, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - PUBLICAÇÃO NO D.O.M.);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento no Supremo Tribunal Federal de que o acesso ao ensino público de qualidade das pessoas com deficiência está inserido no núcleo indestrutível do mínimo existencial, que deve ser garantido pelo Ente sem possibilidade de oposição de qualquer escusa de ordem administrativa ou financeira;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo o qual: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reofe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, Promotora de Justiça em exercício cumulativo. interesses e necessidades de aprendizagem.";

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de profissionais de apoio escolar à pessoa com deficiência (art. 28, XVII, da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, S.N.B.da S.";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;
- 3- Oficie-se ao Secretário de Educação do Recife, encaminhando cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências administrativas no sentido de promover a oferta regular de atendimento educacional especializado em favor de S.N.B.da S., com a disponibilização imediata de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) para acompanhá-lo;
- 4- Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação;
- 5 Ciência à noticiante;
- 6- Publique-se em Diário Oficial;
- 7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 11 de julho de 2022.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.415/2021

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.415/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.415/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de negativa pelo Colégio Saber Viver ao pedido de matrícula formulado em favor de R. J. N. da H. M., adolescente com deficiência.

CONSIDERANDO os termos da manifestação apresentada por pessoa qualificada, noticiando que o seu irmão, R. J. N. da H. M., diagnosticado com transtorno do espectro autista e epilepsia focal, teve seu pedido de matrícula negado pelo COLÉGIO SABER VIVER, em razão das suas necessidades especiais;

CONSIDERANDO que diante disso, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Gerente da GRE Recife Norte, solicitando que realizasse inspeção no COLÉGIO SABER VIVER, a fim de apurar os graves fatos denunciados, bem como para que avaliasse as condições da oferta do atendimento educacional especializado para os estudantes com necessidades educacionais específicas, matriculados nas turmas de ensino fundamental, tendo assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

CONSIDERANDO o teor do ofício sem número, encaminhado pela GRE Recife Norte, em 18/03/2022, informando que "(...) referente ao Colégio Saber Viver, após visita das técnicas da Célula de Normatização de Ensino CNS desta GRE Recife Norte, restou apurado que o Colégio em tela apresenta boas condições na oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme documentos em anexo...";

CONSIDERANDO, ademais, o relatório de inspeção encaminhado pela referida Gerência, no qual contém a seguinte informação: "(...) A Diretora repassou para as técnicas os seguintes dados solicitados: (...) O Colégio Saber viver ainda tem vaga para o 5º ano, conforme verificação das listagens e metragens das salas de aulas, de imediato entramos em contato com os responsáveis pelo aluno pelo número de telefone fornecido e orientamos a procurar o Colégio para efetivação da matrícula, caso interesse dos responsáveis..." (grifo nosso)

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

ERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo o qual: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.";

CONSIDERANDO a disposição prevista no art. 8°, I, da Lei 7.853/89, segundo a qual: "Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência" (grifo nosso);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "Apurar notícia de negativa pelo Colégio Saber Viver ao pedido de matrícula formulado em favor de R. J. N. da H. M., adolescente com deficiência":
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;
- 3- Estabeleça-se contato telefônico com a noticiante a fim de confirmar as informações prestadas pela GRE Recife Norte e designe-se audiência em data a ser estabelecida, se for necessário;
- 4- Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;
- 5 Ciência ao Colégio Saber Viver;
- 6- Publique-se em Diário Oficial;
- 7- Após o cumprimento do item "3", certifique, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 08 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.108/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.108/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.108/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas de engenharia para realização de obras de calçamento e outras pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas fraudes concorrenciais para contratação de empresas e artistas pela Prefeitura de Carpina para se apresentarem nas festividades do São João de 2022 no município; adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R: 1) dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação para a contratação de todas as empresas e todos os artistas pela Prefeitura de Carpina que se apresentaram nas festividades do São João de 2022 no município, acompanhados de toda a documentação apresentada pelos contratados (empresas ou pessoas físicas), inclusive documentos de habilitação para contratação; 2) de cópia dos contratos administrativos, acompanhado das respectivas notas de empenho, atestes de prestação de serviço /recebimento da mercadoria, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento, referentes as todas contratações mencionados no item n. 1;
- Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeado o servidor Leonaldo José da Silva para exercer as funções de secretário escrevente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 26 de julho de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINER SAITIAM DE L'IMB NOBERTO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.107/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação de processo Tribunal de Contas TC n. 21100493-5, referente à prestação de contas de gestão da Prefeitura de Lagoa do Carro, exercício 2020:

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades e ilícitos administrativos apontados nos autos do processo Tribunal de Contas TC n. 21100493-5 adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à representada, Judite Maria Botafogo, Ilma. Prefeita do município de Lagoa do Carro, para se manifestar sobre os termos da presente representação, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando defesa escrita:
- 2) Registre-se no sistema SIM;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial:
- 4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP. 5) Cumpra-se.

Carpina, 26 de julho de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 686311 - ESTHER DANIELE VITAL DE FREITAS - Denúncia oriunda do Ministério da Mulher - representante da criança solicita vaga na rede municipal de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 4) denúncia formulada pela senhora DAYANE CLAUDINO VITAL, em 23.04.2022, através de denúncia feita ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos) e encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em matricular sua filha, E. D. V. F., nascida em 1º.05.2016, em escola da rede municipal de ensino, por falta de vagas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC), encaminhando cópia da manifestação e de todos os documentos apresentados pela parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma escola pública municipal no bairro de Passarinho, no Recife, próxima de sua residência;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA 2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.100/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.100/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.100/2022

PORTARIA Nº PORTARIA nº 015/2022 INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.098/2022

Recife, 25 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 015/2022

INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.098/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAITAIA de LIMA NODETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

denato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolmo Parros Mario Ouraintii



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IZP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, CNPJ nº 09.039.744/0005-18, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2019 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8°, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8°. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9°. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, sob compromisso;

Cumpra-se.

Paulista-PE, 25 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.097/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, CNPJ nº 09.039.744/0002-75, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2019 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8°. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9°. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, sob compromisso;

Cumpra-se.

Paulista-PE, 25 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº PORTARIA nº 014/2022 INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.097/2022

Recife, 25 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

PORTARIA nº 014/2022

ERAL SUBSTITUTO



PORTARIA № Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01553.000.012/2022 Recife, 12 de julho de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01553.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente farse-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90). Dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização o atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90). A Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância. Assim, se faz necessário acompanhar e fiscalizar a criação e implementação do Plano Município da Primeira Infância no Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, doregime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e

manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao município de Condado e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Timbaúba para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Condado, 12 de julho de 2022.

Isabelle Barreto de Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.053/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO POR MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA SIM

Recife, 31 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.053/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO POR MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação do Documento Protocolado nº. 2019/283966, vinculado ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, relativo ao Ofício nº. 1120/2019 encaminhado pela Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG contendo documentos relativos à filial da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o teor da RES-PGJ nº. 01/2020, que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, para o Sistema SIM;

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) nº. 11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de junho de 2020, segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Civis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137):

CONSIDERANDO que o MPMG declinou de atribuição da análise das prestações de contas e outras deliberações acerca da filial da FITEC no Estado de Minas Gerais, contudo, sem informar as razões pelas quais realizou o declínio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §3º da RES-PGJ N.º 008/2010 que leciona que a prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na Promotoria correspondente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9°, da RES n°. 174/2017, do CNMP e art. 9°, da RES n°. 003/2019, do CSMP.
- e) OFICIE-SE a Promotoria de Justiça Especializada na Tutela de Fundações, vinculada ao Ministério Público de Minas Gerais, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia do ofício nº. 1120/2019, para que no prazo de 20 dias úteis informe as razões do declínio de atribuição para o Ministério Público de Pernambuco, considerando que a FITEC dispõe de filial no Estado de Minas Gerais.

CUMPRA-SE.

Recife, 31 de janeiro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.109/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO POR MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA SIM

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.109/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO POR MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8°, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8°, inciso II, da RES n°. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 2017 /2607496, vinculado ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, instaurado com o objetivo de analisar o Patrimônio da Fundação FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, no ano de 2016;

CONSIDERANDO o teor da RES-PGJ nº. 01/2020, que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) nº. 11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de junho de 2020, segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Civis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico,

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIMA Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIO

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para emissão de Relatório e Parecer técnico acerca da relação patrimonial da Fundação, considerando o envio de novos documentos;

Despicienda a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9°, da RES n°. 174/2017, do CNMP e art. 9°, da RES n°. 003/2019, do CSMP.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justica

> REGINA COELI LUCENA HERBAUD 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.157/2022 Recife, 24 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAI

Procedimento nº 02058.000.157/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69,do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no $\,$ art. $\,$ 8°, inciso II, da RES n°. 174/2017, do CNMP e $\,$ art. $\,$ 8°, inciso II, da RES n°. 003/2019, do

CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm. doe@mppe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 24 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.474/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO IC Nº 13/2022 - 35ªPJHU

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.474/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO IC Nº 13/2022 - 35°PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e Art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2021-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível falta de iluminação na área externa do Terminal Integrado de Passageiros de Cosme e Damião.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERÁNDO a expiração do prazo fixado no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar possível falta de iluminação na área externa do Terminal Integrado de Passageiros de Cosme e Damião, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAIRIAMA de LIMA Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR SUSTIÇA EM ASSUNTOS SURDIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br posterior promoção de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública ou Arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 26 de julho de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça. Exercício simultâneo

> IVO PEREIRA DE LIMA 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 043/2022 Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 043/2022

O Organizador do evento festivo seresta a ser realizado no Bar de Novinha, localizado no Sítio Caldeirão, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Greicy kele Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.999.044-30, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. V da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Seresta, a ser realizado no dia 14/08/2022 iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância no Bar de Novinha, Sitío Caldeirão, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de Julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

Greicy kele Oliveira da Silva Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pamos Macial Quainti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO 0157.2022.CPL.PE.0083.MPPE Recife, 26 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO 0157.2022.CPL.PE.0083.MPPE

OBJETO: Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 18/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/08/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 18/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 18/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 104.085,04 (Cento e quatro mil e oitenta e cinco reais e quatro centavos), As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 26 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0120.2022.CPL.PE.0064.MPPE Recife, 26 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0120.2022.CPL.PE.0064.MPPE

OBJETO: Registro de preços para fornecimento e instalação de persianas nos prédios do MPPE, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 17/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 17/08/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 17/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 17/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 442.603,33 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos), As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 26 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0155.2022.CPL.PE.0081.MPPE Recife, 26 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0155.2022.CPL.PE.0081.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de serviços de organização, execução e apoio logístico necessário à realização do "II JOGO DE FUTEBOL DO MPPE" – na Arena Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/08/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 16/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 16/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil reais e quinhentos centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 26 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0163.2022.CPL.PE.0088.MPPE Recife, 26 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0163.2022.CPL.PE.0088.MPPE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locações fixas dos tipos: SUVs, CAMINHÃO e VUC, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco., em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/08/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 08/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 08/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global de R\$ 1.891.308,30 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e oito reais e trinta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 26 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO N° 0084.2022.CPL.PE.0041.MPPE Recife, 26 de julho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2022.CPL.PE.0041.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0084.2022.CPL.PE.0041.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de cafeteira doméstica e cafeteira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria I izandra I ira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pamos Maciel Quaintii



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio JEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: 8.3000 - Reppe.mp.br elétrica industrial, que teve o ITEM 01 considerado FRACASSADO, pois os preços ofertados estavam acima do valor de referência e como vencedora, para o ITEM 02, a empresa E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 24.708.262/0001-73, no valor global de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), representando uma economicidade de 25,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça Dados: 2022.07.26 18:31:32 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONALO ASSUNTOS INSTITUCIONALO EZ CALIBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS.

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria I izandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.869/2022

ESCALA DE PLANTÃO DA 11º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2022	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

MATRICULA	NOME	DATA CONCLU- SÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1894331	ROBERTO DELGADO ARTEIRO	29/04/2018	1

POR-SUBADM /2021 PÁGINA 01 DE 01

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.074-3	Erika da Rocha Von Sohsten	Analista Ministerial – Área Jurídica	Conselho Superior do Ministério Público	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.741-1	Marcelo Davilla Angelin Paiva	Técnico Ministerial – Área Administrativa	1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.461-7	Claudio Firmino Cabral Filho	Analista Ministerial – Área Jurídica	Conselho Superior do Ministério Público	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.541-4	Bruno Lopes de Santana	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Promotorias de Jus- tiça de Ipojuca	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.267-9	Annely Alves Borges	Assessor de Membro	6ª Promotoria de Justi- ça de Defesa da Cida- dania de Jaboatão dos Guararapes	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.697-0	Camila Fontes Lima Chapoval	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Centro de Apoio Operacional as Promotorias Criminais	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.673-3	Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça	Analista Ministerial - Área Jurídica	32ª Promotoria de Justiça Cível da Ca- pital	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.346-7	Lane Michelle Barbosa da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão	Parcial 03 dias